



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N.º 13 / 2025 - L

### **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JUVENTUDE LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria da Mesa, a saber:

**Art. 1º -** Fica a Câmara Municipal de Mairinque autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para execução do projeto "Juventude Legal".

**Art. 2º -** O projeto "Juventude Legal" tem como suas diretrizes e finalidades, a promoção em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, de atividades educacionais, esportivas, artísticas e culturais junto às crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais.

**Art. 3º -** Na execução do projeto "Juventude Legal" a Câmara Municipal pode disponibilizar espaço físico assim como servidores para o alcance de seus objetivos.

1439 14/02/2025 000593 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

.../



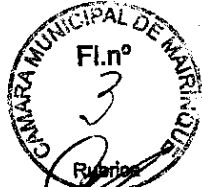
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



**Art. 4º -** Não haverá a remuneração a servidores ou a particulares para a execução das atividades do presente projeto "Juventude Legal", que são por esta Lei consideradas de caráter voluntário.

**Art. 5º -** Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 13 de fevereiro de 2025.

## MESA

  
**Vereador RAFAEL DA HÍPICA**

Presidente

  
**Vereadora ROSE DO CRIS**

Vice-Presidente

  
**Vereador CRIS PNEUS**

Primeiro Secretário

  
**Vereador ROGÉRIO MECÂNICO**

Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA

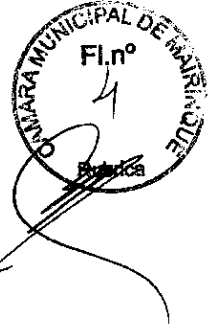
Senhor Presidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa permitir que a Mesa da Câmara em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação possa executar o projeto "Juventude Legal" que tem por objetivo envolver os estudantes da rede municipal de ensino em atividades saudáveis ligadas à prática esportiva, educacional, artística e cultural.

Diz o adágio que "mente vazia é oficina do mal".

Logo, a intenção é mobilizar a estrutura dos órgãos públicos para a promoção de atividades que cativem a atenção da juventude, afastando-os por conseguinte dos riscos que o ócio improdutivo oferece.

Não é preciso muito esforço para refletir sobre os riscos da criança que fica permanentemente exposta ao mundo – sobretudo digital-, privada do convívio social saudável, e pior, à mercê de comportamentos e ações prejudiciais à moral, aos costumes, representando riscos até mesmo às suas vidas.

Desse modo, foi com grande alegria que fomos consultados pela Secretaria de Educação quanto ao interesse em fazer parte do projeto, e assim sendo pedimos a devida permissão do plenário para a promoção dessa parceria, na certeza de que seus nobres fins são o anseio de cada vereador desta Casa Legislativa.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 27 de janeiro de 2025.

  
**Vereador RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente



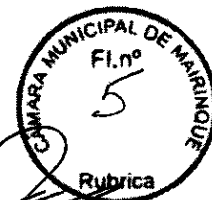
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



**RECEBIMENTO**

## PROJETO DE LEI Nº 13 / 2025 - L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 18 de fevereiro de 2025.

Expediente da 3ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA

### PROJETO DE LEI Nº 13/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 25 de fevereiro de 2025  
Ordem do Dia da 4ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO N° 4463 / 2025

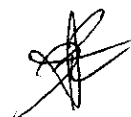
**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "JUVENTUDE LEGAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar com emenda o Projeto de Lei nº 13/2025-L de autoria da Mesa, a saber:

- Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Mairinque autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para execução do projeto "Juventude Legal".
- Art. 2º** - O projeto "Juventude Legal" tem como suas diretrizes e finalidades, a promoção em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, de atividades educacionais, esportivas, artísticas e culturais junto às crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais.
- Art. 3º** - Na execução do projeto "Juventude Legal" a Câmara Municipal pode disponibilizar espaço físico assim como servidores para o alcance de seus objetivos.
- Art. 4º** - Não haverá a remuneração a servidores ou a particulares para a execução das atividades do presente projeto "Juventude Legal", que são por esta Lei consideradas de caráter voluntário.
- Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 26 de fevereiro de 2025.

  
**VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA**  
Presidente



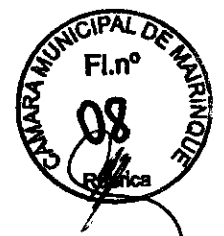
**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 4.358 / 2025

(Projeto de Lei nº 13/2025-L – Mesa – Autógrafo nº 4463/2025, de 26/02/2025)

**AÚTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “JUVENTUDE LEGAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Mairinque autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mairinque, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para execução do projeto “Juventude Legal”.

**Art. 2º** - O projeto “Juventude Legal” tem como suas diretrizes e finalidades, a promoção em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, de atividades educacionais, esportivas, artísticas e culturais junto às crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais.

**Art. 3º** - Na execução do projeto “Juventude Legal” a Câmara Municipal pode disponibilizar espaço físico assim como servidores para o alcance de seus objetivos.

**Art. 4º** - Não haverá a remuneração a servidores ou a particulares para a execução das atividades do presente projeto “Juventude Legal”, que são por esta Lei consideradas de caráter voluntário.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

**SANDRO MAURO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/03/2025.

**PABLO RODRIGO CUNHA**  
Secretário Municipal de Governo

14:17 08/04/25 - 00097 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE